



Centro de Defesa dos
DIREITOS HUMANOS



ESTRUTURAÇÃO
Grupo LGBT+ de Brasília

II Relatório dos Impactos da Criminalização da Homotransfobia no DF



N. : 514260942

WWW.REGISTRODEOBRAS.COM
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS



04	Mensagem da Presidência
05	Introdução
06	Objetivo
07	1. Metodologia
08	2. Contexto Histórico
11	3. A Violência contra as pessoas LGBTQIAPN+
12	4. A Criminalização da Homotransfobia
14	5. O caso do Distrito Federal
15	6. Ações da SESP-DF / Ações da SEJUs
17	7. Análise
17	7.1. Ocorrências com vítimas LGBTQIAPN+ no Distrito Federal: resolutividade e instauração de inquéritos
21	7.2. A Homotransfobia
23	7.3. Ocorrências por Região Administrativa
24	7.4. Do perfil das vítimas
27	8. Conclusão
29	9. Atendimento das Recomendações do Relatório Anterior
30	10. Recomendações para a superação da violência contra a pessoa LGBTQIAPN+
31	BIBLIOGRAFIA

SUMÁRIO



Centro de Defesa dos
DIREITOS HUMANOS



ESTRUTURAÇÃO
Grupo LGBT+ de Brasília

COORDENAÇÃO

Michel Platini

PESQUISA, ANÁLISE E RESPONSÁVEL TÉCNICA

Grazielle Matos dos Reis

Marcos Mateus Mousinho de Sousa Ribeiro

Verônica Moreno da Silva

DADOS

Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/DF)

DIREÇÃO DE ARTE

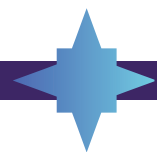
Rafael Lira

DIAGRAMAÇÃO E DESIGN

Jade Moreira Alves Carvalho

A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento, é autorizada, desde que citada a fonte. A violação dos direitos do/a autor/a (Lei no 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Mensagem da Presidência



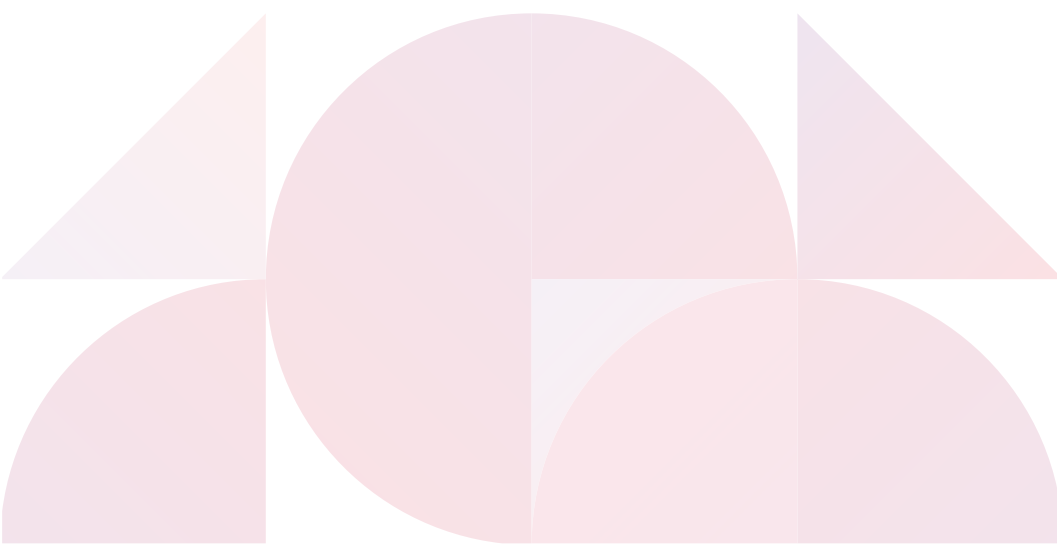
Com enorme satisfação, apresentamos a segunda edição do *Relatório dos Impactos da Criminalização da Homotransfobia no Distrito Federal*. Este documento vai além de uma análise; é um reflexo das lutas diárias por direitos e dignidade, além de uma ferramenta necessária para compreender os desafios e promover ações concretas no enfrentamento à LGBTfobia na capital. Cada dado registrado aqui carrega histórias de resistência e simboliza a urgência de construirmos um futuro mais inclusivo e seguro.

Esta edição possui um significado singular, pois coincide com um marco histórico: O Estruturação – Grupo LGBT+ de Brasília comemora 30 anos de ativismo. Três décadas que consolidaram a organização como a entidade da sociedade civil mais antiga em funcionamento na capital do Brasil. Ao longo desse tempo, a luta pela vida, pelos direitos e pela dignidade da população LGBTQIA+ foi fortalecida por conquistas, enfrentamentos e, sobretudo, pelo poder transformador da força coletiva.

Reconhecemos que este relatório não seria possível sem o esforço conjunto de tantas mãos comprometidas com a igualdade. Em nome de Grazielle Matos dos Reis, que coordenou brilhantemente a construção deste documento, agradeço a todas as pessoas que compõem a Estruturação e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos Centro DH. Este trabalho coletivo é a prova de que a união de vozes e perspectivas é capaz de gerar mudanças significativas.

Este estudo é um chamado à ação coletiva. Ele reforça a necessidade de somarmos esforços para construirmos um Distrito Federal livre de discriminação e violência. Que este relatório inspire mudanças, mobilize consciências e fortaleça o compromisso histórico com os direitos humanos e a igualdade. Juntos, continuaremos a honrar o passado e a construir um futuro de justiça e respeito para todas as pessoas.

Michel Platini



Introdução



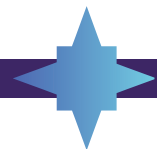
O presente levantamento visa ampliar o conhecimento sobre a homotransfobia e suas consequências para a população LGBTQIAPN+ no Distrito Federal (DF), considerando o histórico nacional e focando especialmente na região do DF. Este estudo surge no contexto pós-criminalização da homotransfobia, reconhecida pela Corte como uma omissão do Congresso Nacional na criminalização de atos atentatórios aos direitos fundamentais da comunidade LGBTQIAPN+, com a decisão de enquadrar a homofobia e a transfobia na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989) até que uma lei específica seja aprovada pelo Congresso.

Diante de um cenário político em que o direito à vida e à integridade dos indivíduos LGBTQIAPN+ enfrenta ameaças crescentes, exacerbadas por formas de violência simbólica, institucional, psicológica e física, propomos um estudo contínuo e atualizado sobre as violências sofridas por essa população no Distrito Federal. Este levantamento abrange os dados históricos de 2018, 2019 e 2020, e se expande com novas análises para os anos de 2022, 2023 e o primeiro trimestre de 2024, permitindo uma visão mais ampla e precisa da evolução desses índices.

O relatório intenciona contribuir para a promoção dos Direitos Humanos, que abrangem todos os seres humanos, independentemente de cor, etnia, sexualidade, gênero, religião, classe social ou outras características pessoais. A população LGBTQIAPN+ busca ser tratada com respeito e sem discriminação, conforme garante o princípio da igualdade presente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Este princípio, consolidado no caput do artigo 5º, assegura: “Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (Brasil, 1988).

A coleta e análise de dados estatísticos sobre a violência contra a população LGBTQIAPN+ são procedimentos fundamentais para a construção de uma sociedade mais igualitária e alicerçada nos Direitos Humanos. Esses dados, produzidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal em parceria com a Polícia Civil do DF, por meio dos sistemas DGI/DATE/SE/Polaris e DECRIN, fornecem uma base de dados sólida para auxiliar a formulação de políticas públicas que protejam e promovam o direito de ser e de existir, com foco especial em uma região que reflete a diversidade brasileira e internacional: o Distrito Federal.

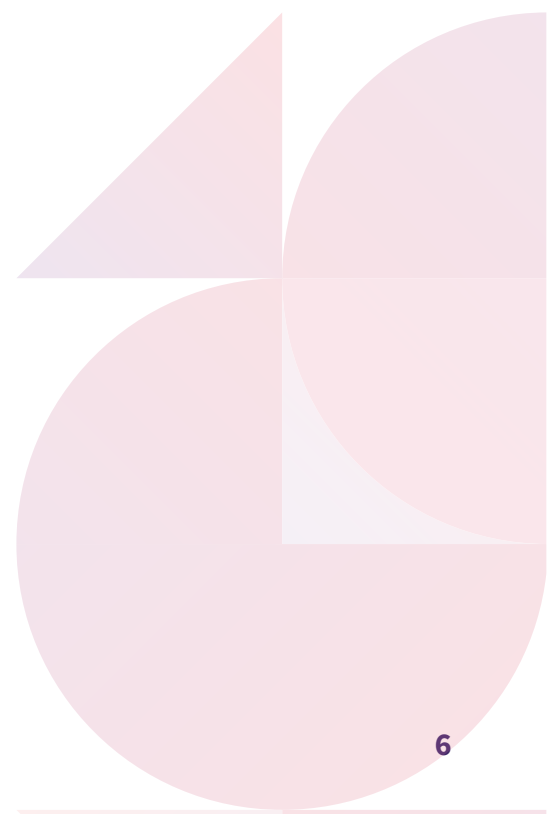
Objetivo



O presente relatório busca oferecer um panorama comparativo da violência contra a população LGBTQIAPN+ no Distrito Federal ao longo dos anos, fornecendo uma análise detalhada de dados históricos e expandindo essa análise com os novos dados de 2023 e do primeiro trimestre de 2024. Com a decisão do STF em 2019, que equiparou a homotransfobia aos crimes de racismo, espera-se que haja um impacto direto nos índices de violência registrados nos anos seguintes, dado o reforço jurídico para o enfrentamento da discriminação contra a comunidade LGBTQIAPN+.

Essa comparação permite observar:

1. Tendências de crescimento ou diminuição nas ocorrências: Avalia-se se a decisão do STF influenciou o comportamento das denúncias e o tratamento das ocorrências pelo sistema de segurança pública, observando os números e a gravidade dos casos reportados ao longo dos períodos analisados.
2. Mudanças no perfil das ocorrências e na resposta institucional: Verifica-se se o tipo de violência predominante sofreu alterações com a implementação da decisão e se houve variações no atendimento e na acolhida dos casos por parte das delegacias e órgãos especializados, como a DECRIN.
3. Impacto nas políticas públicas e nas ações de proteção: Com o levantamento atualizado, é possível identificar se as medidas preventivas e de proteção ampliaram a segurança e o apoio à população LGBTQIAPN+ no DF, oferecendo um comparativo entre os anos anteriores e o período pós-ADO nº 26/2019.



1. Metodologia



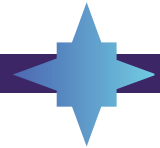
O presente relatório foi elaborado com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que possibilitou o acesso a dados atualizados sobre LGBTfobia no Distrito Federal, fornecidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/DF) e pela Polícia Civil do DF. As informações foram extraídas dos sistemas DGI/DATE/SE/Polaris e DECRIN (DGPC/DPE/DECRIN/GAB), abrangendo registros de ocorrências dos anos de 2022, 2023 e do primeiro trimestre de 2024. Esses dados, juntamente com os dados históricos de 2018, 2019 e 2020, oferecem uma visão abrangente e precisa da evolução dos índices de violência e discriminação contra a população LGBTQIAPN+ no DF, possibilitando um monitoramento contínuo e uma análise comparativa com o relatório anterior, publicado em 2021.

Esse levantamento teve como objetivos centrais compreender se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que criminalizou a homotransfobia em 2019, impactou o número de denúncias e registros de crimes de ódio contra essa população, bem como avaliar como as estruturas de segurança e proteção social do Distrito Federal têm sido mobilizadas para implementar essa decisão histórica. A decisão do STF representou um marco nos direitos civis da comunidade LGBTQIAPN+ e trouxe novas perspectivas para a atuação dos órgãos de segurança pública na proteção contra crimes de ódio, equiparando a homotransfobia ao crime de racismo.

A metodologia deste estudo combinou pesquisa documental e bibliográfica para garantir uma compreensão profunda e contextualizada. A pesquisa documental incluiu a análise de dados oficiais extraídos de sites de secretarias do sistema de segurança pública e da Secretaria de Justiça e Cidadania do DF, além de relatórios obtidos por meio de solicitações formais ao Centro Brasiliense de Defesa dos Direitos Humanos (CENTRODH). Além disso, foram consultados relatórios e estudos nacionais que abordam a violência contra a população LGBTQIAPN+, com foco especial nos dados referentes ao Distrito Federal. Esse processo envolveu a catalogação e análise de dados estatísticos entre 2011 e novembro de 2020, fundamentais para construir a base comparativa do presente estudo.

A pesquisa bibliográfica foi realizada paralelamente, contribuindo para contextualizar historicamente as lutas e conquistas do movimento LGBTQIAPN+, bem como para destacar a importância jurídica e social da decisão do STF. A análise quantitativa dos dados incluiu a sistematização dos registros de ocorrências disponibilizados pela Polícia Civil do DF, com foco nos períodos de 2018 ao primeiro trimestre de 2024. Esses períodos permitem observar o comportamento dos registros de LGBTfobia antes e após a decisão do STF, analisando a evolução dos números à luz desse marco legal.

2. Contexto Histórico



Em 2020, o movimento LGBTQIAPN+ no Brasil celebrou mais de quatro décadas de atividades. Um dos marcos mundiais mais importantes para essa população ocorreu em 1969, com a Revolta de Stonewall, que resultou na primeira grande marcha de visibilidade e orgulho LGBTQIAPN+ no mundo. De Nova York para o mundo, o movimento, que buscava transformar a opressão e o sentimento de vergonha impostos pela sociedade, começou a mudar com a coragem daqueles que desafiavam a imposição de um modelo único de família, relacionamentos e felicidade. O movimento LGBTQIAPN+ desempenha um papel fundamental nos processos de evolução dos Direitos Humanos e Cíveis de toda a população mundial.

No Brasil, a luta contra a AIDS mobilizou muitas pessoas e foi determinante, inclusive, na construção do Sistema Único de Saúde (SUS), quando diversas lideranças LGBTQIAPN+ se aliaram a outros movimentos sociais pela reforma sanitária no país e em defesa de um sistema de saúde que possibilitasse atenção e cuidado à saúde de todas, todos e todes os brasileiros. A história pouco menciona a participação significativa do ativismo LGBTQIAPN+ na construção de um dos sistemas de saúde mais importantes do mundo, representando a luta pela vida para esse segmento, que denunciava a epidemia da AIDS e a pouca atenção dos gestores públicos em enfrentá-la.

Ainda nesse período, em 1977, em São Paulo, um grupo de militantes fundou o Grupo Somos, o primeiro coletivo LGBT de que se tem notícia no Brasil. Em seguida, foi fundado o importante Grupo Gay da Bahia (GGB), a mais antiga associação brasileira de defesa dessa comunidade, que permanece em atividade. Além da luta contra a AIDS, a violência contra a população LGBTQIAPN+ começou a mobilizar a comunidade, que passou a denunciar a inexistência de dados que demonstrassem o crescimento das mortes e ataques contra pessoas LGBTQIAPN+. Na Bahia, nos anos 1980, o antropólogo Luiz Mott começou a catalogar casos de violência, publicando o primeiro “Dossiê de Violência contra a População LGBT no Brasil.”

No início dos anos 1990, um marco importante foi a retirada da homossexualidade do Código Internacional de Doenças, em 17 de maio de 1990, data hoje reconhecida como o Dia de Combate à Homotransfobia. A década representou grandes mudanças e culminou na inclusão das primeiras políticas públicas, como os Planos Nacionais de Direitos Humanos (PNDH 1 e 2) no governo de Fernando Henrique Cardoso.

Em 1995, o Rio de Janeiro sediou a Primeira Parada do Orgulho LGBT e, ainda naquele ano, a primeira Conferência LGBTQIAPN+ Internacional realizada no Brasil, com participação global. Nesse período, surgiram importantes entidades LGBTQIAPN+, como o Grupo Arco-Íris (Rio de Janeiro) e o Estruturação – Grupo LGBT de Brasília. No final dos anos 1990, Brasília realizou sua Primeira Parada do Orgulho LGBT, que se tornaria, em 2021, o maior ato de Direitos Humanos da capital.

Nos anos 2000, o Programa Brasil sem Homofobia foi criado com ampla participação do movimento LGBTQIAPN+, envolvendo diversos ministérios no combate à homotransfobia, marcando a efetivação dos direitos LGBTQIAPN+. Contudo, devido à lentidão no Congresso Nacional, o movimento LGBTQIAPN+ apresentou propostas em Assembleias Estaduais e

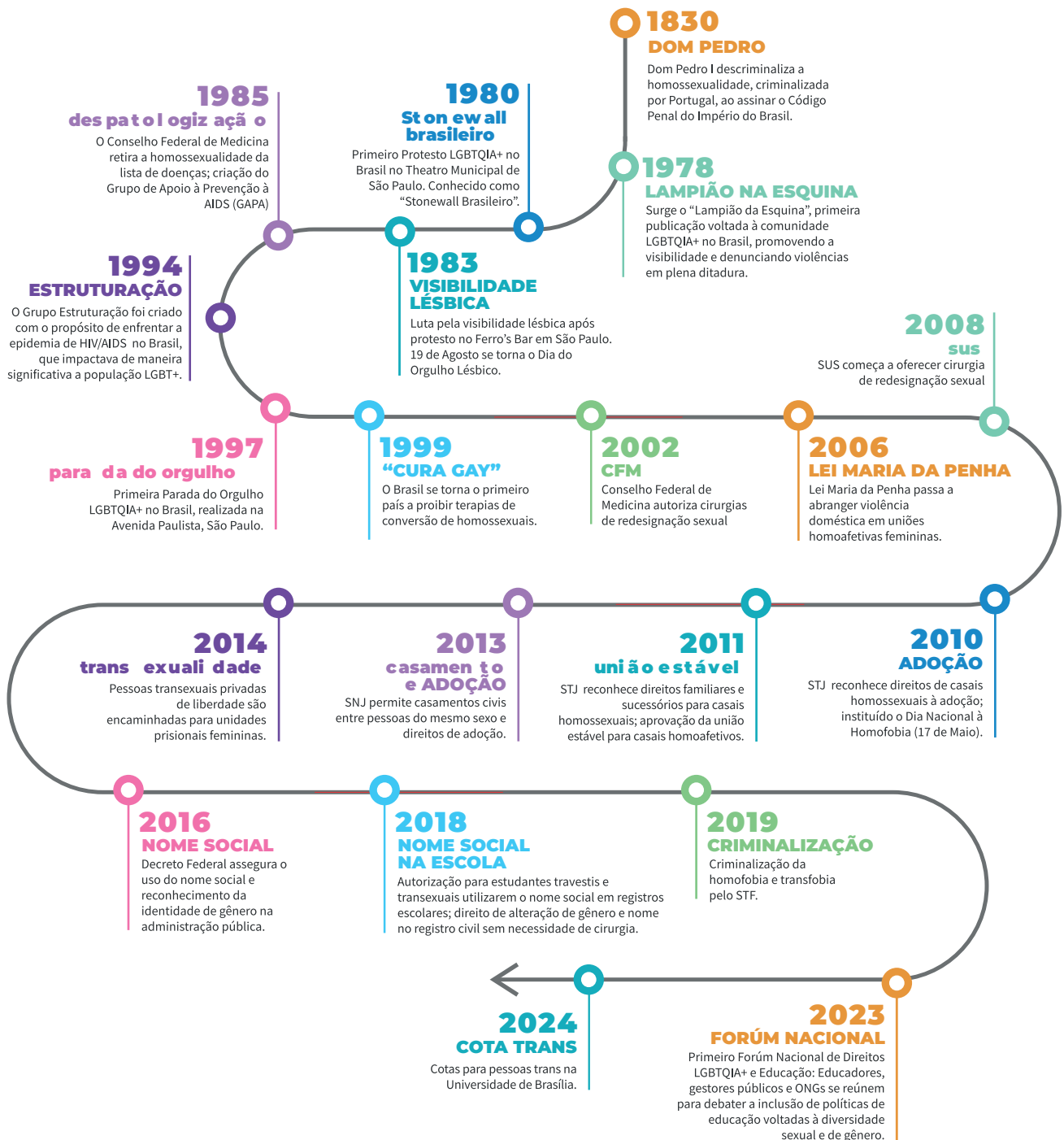
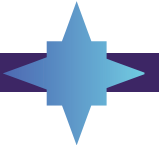
Câmaras Municipais, buscando penalizações para discriminação LGBT.

O início dos anos 2000 também trouxe conquistas jurídicas, como o reconhecimento das uniões homoafetivas, direitos civis de adoção, identidade de gênero e criminalização da homofobia. Em 2020, o STF autorizou a doação de sangue por pessoas LGBTQIAPN+, desfazendo décadas de estigma relacionado ao HIV.

Em 2023, foi realizado o Primeiro Fórum Nacional de Direitos LGBTQIAPN+ e Educação, onde educadores, gestores públicos e ONGs se reuniram para debater políticas de inclusão voltadas à diversidade sexual e de gênero no contexto educacional. No ano seguinte, em 2024, a Universidade de Brasília (UnB) implementou a política de cotas para pessoas trans, estabelecendo um marco importante para a inclusão e equidade no acesso ao ensino superior.

Ainda que o movimento LGBTQIAPN+ tenha conquistado importantes avanços normativos e sociais, o Brasil permanece como um dos países mais violentos para essa população, subnotificando casos de violência. O Grupo Gay da Bahia continua sendo um dos principais responsáveis por monitorar o que se tornou uma epidemia de violência.

Linha do tempo



3. A Violência contra as pessoas LGBTQIAPN+



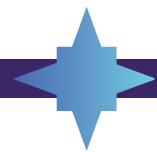
Falar sobre a violência contra a população LGBTQIAPN+ é abordar a histórica opressão de um grupo estigmatizado e que sofre sem o devido amparo legal para viver uma vida digna. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), ataques contra pessoas LGBTQIAPN+ muitas vezes vêm acompanhados de brutalidade e perversidade. A ONU relata que “ataques a pessoas por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero são considerados uma forma de violência de gênero”. A mera percepção de homossexualidade ou identidade transgênero pode ser suficiente para colocar essas pessoas em risco.

Conforme o relatório de 2022 do Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil, registrou-se no país uma morte LGBTQIAPN+ a cada 32 horas, totalizando 273 mortes, das quais 228 foram homicídios, 30 suicídios e 15 mortes categorizadas como “outras”. Em números absolutos, o Brasil ainda é um dos países com os índices mais altos de violência letal contra LGBTQIAPN+. Estados como São Paulo, Ceará e Rio de Janeiro são os mais violentos para essa população, mas a realidade pode ser ainda pior, pois subnotificações são frequentes e dificultam uma visão precisa do cenário.

No plano das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+, as ações permanecem precárias, especialmente diante de desafios econômicos e políticos que comprometem sua continuidade e efetividade. Os desafios ainda são enormes, pois, como explicitado, os órgãos que podem e devem oferecer proteção estão constantemente esvaziando as discussões e colocando em risco os direitos já adquiridos por meio das lutas dos movimentos sociais.

Conclui-se que os direitos das pessoas LGBTQIAPN+, assim como os de outros grupos minoritários, estão sempre sob ameaça. Esses direitos nem sempre estão completamente assegurados, pois o Estado falha em oferecer as proteções mínimas para que situações de violência não ocorram e não se tornem naturalizadas.

4. A Criminalização da Homotransfobia



O processo de criminalização da homotransfobia no Brasil é árduo e extenso, e desde o início várias barreiras foram criadas para impedir sua formalização legal. Portanto, cabe aqui fazer um breve apanhado histórico e cronológico do caminho percorrido até a marcante decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Não é segredo que a orientação sexual, a identidade de gênero e toda a diversidade que compõe a sexualidade são, há muito tempo, vistas sob a ótica do preconceito, principalmente o de cunho religioso, ou, em diversos momentos, associadas a crimes sexuais como pedofilia e estupro. Assim, os discursos apresentados para não tornar a homotransfobia um crime de ódio são permeados por essas narrativas.

Desde a primeira tentativa de criminalizar práticas violentas contra a população LGBTQIAPN+ no Congresso Nacional, muitos parlamentares, especialmente da chamada “bancada religiosa”, se opuseram a essas proposições sob a justificativa de que isso feria a moral e os bons costumes, ia contra os direitos da família — que, pela suposta “lei de Deus”, é composta de um homem, uma mulher e filhos —, e poderia influenciar crianças a se “desvirtuarem” dos “caminhos corretos” por meio do aliciamento de homens homossexuais.

De acordo com Keske e Machini (2020, p. 41), “em 1987, João Antônio Mascarenhas compareceu à Assembleia Constituinte, representando a organização gay Triângulo Rosa, para propor a inclusão da pauta que versava sobre a vedação da discriminação por orientação sexual na carta magna, o que foi prontamente recusado pela maioria dos parlamentares”. O constituinte Ubiratan Spinelli inauguraria o debate afirmando que o problema não estava nas homossexuais femininas, que, segundo seu entendimento, eram mais recatadas, mas sim nos homossexuais masculinos, que seriam supostamente mais extravagantes.

Além disso, o referido constituinte via nos homossexuais corruptores de jovens, acreditando que essa proteção constitucional expressa poderia estimular o aumento do número de homossexuais. Houve a inversão da relação de opressão, na medida em que o grupo oprimido poderia ser, caso tutelado, responsável por uma forma do que ele entendia ser corrupção das futuras gerações. Para esse constituinte, havia três espécies de homossexuais: os comedidos, os gays que realizavam as perturbações sociais e os travestis. Os aceitáveis seriam os primeiros, que exerciam uma performance social puramente masculina (Oliveira, 2013).

Nitidamente, os movimentos sociais que lutavam, e ainda lutam, por essa pauta, não se deram por vencidos com essa derrota e continuaram lutando para que os direitos da população LGBTQIAPN+ fossem garantidos também por uma lei que versasse sobre a proibição da discriminação. Em 2001, a deputada Lara Bardi (PT/SP) apresentou um projeto de lei que determinava sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. Esse projeto foi transformado, em 2006, no Projeto de Lei nº 122/2006, que, após edições, passou a pedir a criminalização da homofobia, alterando a Lei nº 7.716/1989,

que tipifica “os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, incluindo entre esses crimes a discriminação por gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero (Agência Senado, 2015).

O projeto tramitou no Congresso por longos 18 anos e não obteve êxito em sua aprovação, visto que os parlamentares tornaram o processo moroso até que já não fosse mais possível analisar o caso, levando ao seu arquivamento. Diante de tamanha morosidade, o Supremo Tribunal Federal, através de um mandado de injunção, julgou a questão e decidiu enquadrar a criminalização da homotransfobia na Lei nº 7.716, que combate o racismo, equiparando as duas naturezas criminais até que a homotransfobia tenha legislação própria. O STF ainda ressaltou o quanto o Congresso Nacional foi negligente ao demorar tanto para legislar sobre o tema. Apesar da lentidão e das constantes tentativas do Congresso de sabotar os projetos de lei relacionados à criminalização da homotransfobia, a decisão do Supremo foi um marco importantíssimo no avanço dos direitos da população LGBTQIAPN+.

5. O caso do Distrito Federal

O Distrito Federal (DF) possui um vasto histórico na luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, datando do ano 2000 a primeira lei que visa punir ações de discriminação quanto à orientação sexual.

De autoria da deputada Maria José Maninha, a Lei nº 2.615/2000 deveria ter sido regulamentada ainda naquele ano; contudo, enfrentou uma longa espera. Foi após muita luta, depois de ter sido tema da própria Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ de Brasília, além de quase 20 anos de espera, que o dispositivo legal foi regulamentado pelo então governador Rollemberg.

Em 2017, o governo do DF publicou o Decreto nº 38.923/2017, que regulamentava a referida lei. Contudo, três dias após sua publicação, a bancada evangélica da Câmara Legislativa conseguiu barrar a medida com um novo decreto (Decreto nº 2.146/2017). Após esse fato, a atuação de diversas personalidades e órgãos governamentais, entre eles o próprio governador Rollemberg, a deputada federal Erika Kokay e o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, foi fundamental para ajuizar, no STF, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, votada no final de 2020, na qual, mais uma vez, o Supremo decidiu em favor dos direitos da população LGBTQIAPN+, determinando que a lei seja respeitada.

Segue abaixo uma linha do tempo com alguns marcos jurídicos voltados à população LGBTQIAPN+. Ressalta-se que, embora a lei distrital esteja em vigência por decisão da Corte, o GDF ainda não implementou o Grupo de Trabalho de Políticas Públicas de Enfrentamento à Lesbofobia, Homofobia, Bifobia, Transfobia e Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+, nem o Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e da Cidadania da População LGBTQIAPN+, e tampouco o Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, não havendo registros de documentos de composição desses colegiados.

26.10.2020

Lei nº 2615
“Determina sanções às práticas discriminadas em razão da orientação sexual das pessoas”.

09.02.2010

Portaria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF pela secretaria de Educação, garante a travestis e transexuais o uso do nome social nas escolas públicas do DF.

25.08.2016

“O Secretário de Estado de Saúde do DF institui Grupo de Trabalho (GT - Ambulatório Trans) para implantação do ambulatório de assistência especializada às pessoas travestis e transexuais na rede pública de Saúde do Distrito Federal”.

23.06.2017

“Dispõe sobre a criação, composição, estruturação e funcionamento do Conselho Distrital de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”.

28.07.2009

Lei nº 4.347
“Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia”.

24.08.2011

“Cria o Grupo de Trabalho de Políticas Públicas de Enfrentamento à Lesbofobia, Homofobia, Bifobia, Transfobia e Promoção da Cidadania LGBT, que tem caráter consultivo e propositivo, formado por membros do Poder Público, e das organizações da sociedade civil e instituições LGBT”.

23.02.2017

“Cria o Comitê Intersetorial de Promoção dos Direitos e Cidadania da População LGBT”.

6. Ações da SESP-DF / Ações da SEJUs



No que concerne às ações promovidas pelo setor de segurança pública no DF a partir da criminalização da Homotransfobia, vale destacar a Implantação do protocolo de acolhimento e tratamento dispensado à população LGBTQIAPN+ nas Delegacias de Polícia e demais unidades de atendimento ao público, que estabelece parâmetros para a aplicação da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, ata de julgamento nº 22, de 16 de junho de 2019. O objetivo do referido protocolo: diretivas não vinculativas para a atuação policial no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF nos casos de homotransfobia, considerando a interpretação conjunta do ordenamento jurídico brasileiro, da jurisprudência brasileira e da doutrina jurídico-sociológica relacionada à temática, com vistas a auxiliar a atuação do delegado de polícia em casos de homotransfobia, desde o acolhimento das vítimas à possível tipificação penal das condutas.

Além da assinatura do termo de adesão ao Pacto Nacional de Combate à Homotransfobia, ocorrido em 2019, durante a “III Solenidade em Homenagem às Pessoas Trans”, destaca-se também a criação da portaria de atendimento à comunidade no sistema socioeducativo, que dispõe de tratamento e acolhimento adequado para os adolescentes LGBTQIAPN+ nas unidades, evitando que sejam vítimas de discriminação.

Destacamos também o trabalho da DECRIN - Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência no DF, que tem com as seguintes frentes de ação: Operações policiais de grande escala, destinada a reprimir e prevenir crimes de intolerância que atinjam um maior número de vítimas; Acolhimento e atendimento às vítimas dos crimes de intolerâncias que procuram a DECRIN; Operações policiais educativas destinadas à divulgação da DECRIN, bem como da conscientização social da existência dos crimes de intolerância, por meio de palestras, campanhas educativas contra a discriminação de qualquer pessoa; Capacitação pessoal e técnica dos policiais da PCDF, por meio de cursos ministrados em parceria com a Escola Superior de Polícia Civil, participação dos servidores da delegacia em cursos específicos da temática e confecção de normas educativas relacionadas às pautas da delegacia a serem aplicadas em toda a PCDF.

No que concerne a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, foram desenvolvidas frentes de ações ao combate à Homotransfobia em eixos estratégicos, tais como atos de informação à população quanto aos amparos que o Estado oferece à pessoa LGBTQIAPN+; Cursos de formação em conjunto com a secretaria de segurança para capacitar os agentes que vão lidar com o público LGBTQIAPN+; distribuição de material informativo e conscientizador sobre o respeito para com o outro.

AÇÕES DA SESP-DF

1. Resultado das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Segurança Pública e LGBTQIAPN+:

a. Foi elaborada Cartilha Segurança Pública LGBTQIAPN+ e disponibilizada para orientar os profissionais do Sistema de Segurança Pública em atendimentos que respeitem a dignidade humana da população LGBTQIAPN+. O projeto agora está em contínua revisão e expansão, abrangendo novos aspectos de legislação e procedimentos, conforme indica a Nota Informativa e o Manual de Procedimentos.;

b. Disponibilização de 100 (cem) Cartilhas Segurança Pública e LGBTQIAPN+ nos Grupamentos do Corpo de Bombeiro do Distrito Federal; 200 (duzentas) Cartilhas Segurança Pública e LGBTQIAPN+ nas Delegacias da Polícia Civil; 300 (trezentas) Cartilhas Segurança Pública e LGBTQIAPN+ nos Batalhões da Polícia Militar; 100 (cem) Cartilhas Segurança Pública e LGBTQIAPN+ entre os postos de atendimentos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

2. Curso Segurança Pública e LGBTQIAPN+, ofertado para profissionais que atuam diretamente com o público, com expansão por meio de parceria com a DECRIN, incluindo formação via SENASP e com materiais digitais

3. Capacitação para os agentes de Segurança do Complexo Penitenciário da Papuda na Escola Penitenciária de Brasília – EPENDF.

4. Protocolos específicos para atendimento seguro e respeitoso em delegacias para crimes de LGBTfobia, alinhados à Lei 14.532/2023, através de Procedimento Operacional Padrão (POP).

AÇÕES DA SEJUS

1. Portal LGBTQIAPN+: Lançado em 2023, o portal oferece informações sobre direitos, serviços, eventos e iniciativas públicas destinadas à comunidade, facilitando o acesso aos amparos oferecidos pelo Estado.

2. 4ª Conferência Distrital dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+: Programada para 19 e 20 de março de 2025, esta conferência tem como tema “Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+”. O evento visa propor diretrizes para políticas públicas que combatam a discriminação e promovam os direitos da comunidade LGBTQIAPN+, além de elaborar diretrizes para o Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania das Pessoas LGBTQIAPN+ e eleger delegados para a conferência nacional.

3. Projeto Empreendedor LGBT: Realizado até 10 de agosto de 2024 no Espaço Cidadania Criativa, este projeto teve como objetivo apoiar e dar visibilidade a empreendedores LGBTQIAPN+. Os visitantes puderam conhecer produtos e serviços oferecidos por esses empreendedores, promovendo a inclusão econômica e social da comunidade.

4. Consultoria do Sebrae para Empreendedores LGBTQIAPN+: Em julho de 2024, a SEJUS/DF, em parceria com o Sebrae, promoveu consultorias especializadas para empreendedores LGBTQIAPN+, visando fortalecer seus negócios e fomentar o empreendedorismo dentro da comunidade.

5. Formação de Agentes Públicos: A SEJUS continuou promovendo cursos e oficinas para capacitar servidores públicos, especialmente os que atuam nas áreas de segurança e justiça, sobre como lidar com demandas da população LGBTQIAPN+.

7. Análise



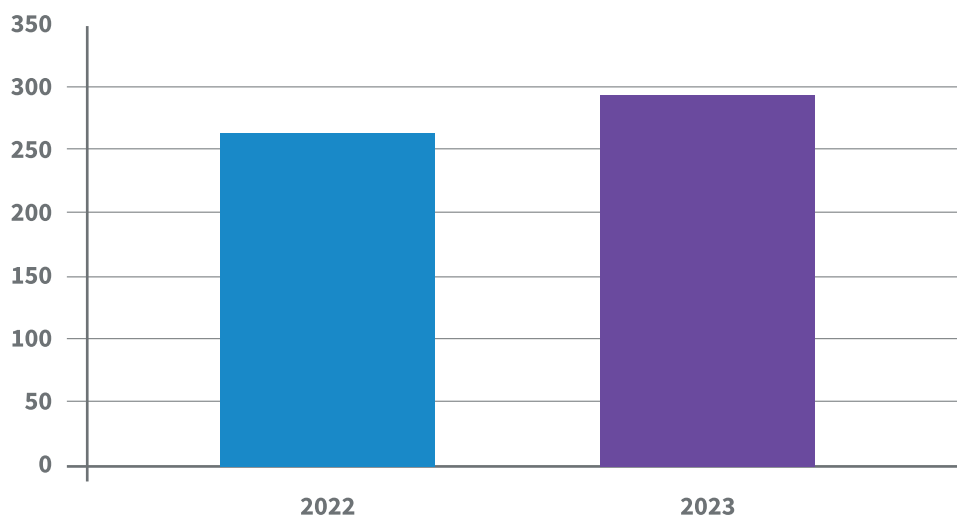
Para denunciar casos de LGBTfobia no Distrito Federal, a população conta com diversos canais de acolhimento de denúncias e coleta de dados, essenciais para o combate à discriminação e o monitoramento dessas ocorrências. Entre os principais canais, destaca-se a DECRIN, Delegacia Especializada no Combate às Discriminações, localizada no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), Bloco D, Edifício Sede do DPE, em Brasília, disponível para acolher e investigar denúncias de discriminação e acessível pelo telefone (61) 3207-5244. Além disso, o DF possui 35 delegacias distribuídas pela região, onde também é possível registrar ocorrências de LGBTfobia, contribuindo para a coleta de dados que orienta o monitoramento desses casos. Outras opções incluem o Disque-denúncia, pelo número 197, opção 0, permitindo denúncias anônimas; o atendimento via WhatsApp, pelo número (61) 98626-1197, onde é possível registrar ocorrências diretamente por mensagem; e a Delegacia Eletrônica, que oferece a possibilidade de realizar o registro on-line no site: delegaciaeletronica.pcdf.df.gov.br.

Em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal tornou públicos dados sobre LGBTfobia e discriminação. Esses dados, fornecidos pela Polícia Civil do DF por meio do sistema DGI/DATE/SE/PolarisedaDECRIN (DGPC/DPE/DECRIN/GAB), incluem ocorrências registradas nos anos de 2022, 2023 e no primeiro trimestre de 2024. A disponibilização dessas informações permite um monitoramento mais rigoroso e transparente da situação de LGBTfobia no DF, fornecendo subsídios essenciais para o desenvolvimento de políticas públicas que visem combater essa forma de discriminação e assegurar os direitos da população LGBTQIAPN+.

7.1. Ocorrências com vítimas LGBTQIAPN+ no Distrito Federal: resolutividade e instauração de inquéritos

Nos dados fornecidos pela SESP/DF, observa-se o crescimento do número de ocorrências em que as vítimas eram pessoas LGBTQIAPN+. Essas ocorrências, entretanto, não devem ser confundidas com aquelas em que a homotransfobia foi a motivação principal. É importante ressaltar que para cada ocorrência registrada pode haver mais de uma vítima ou natureza criminal envolvida.

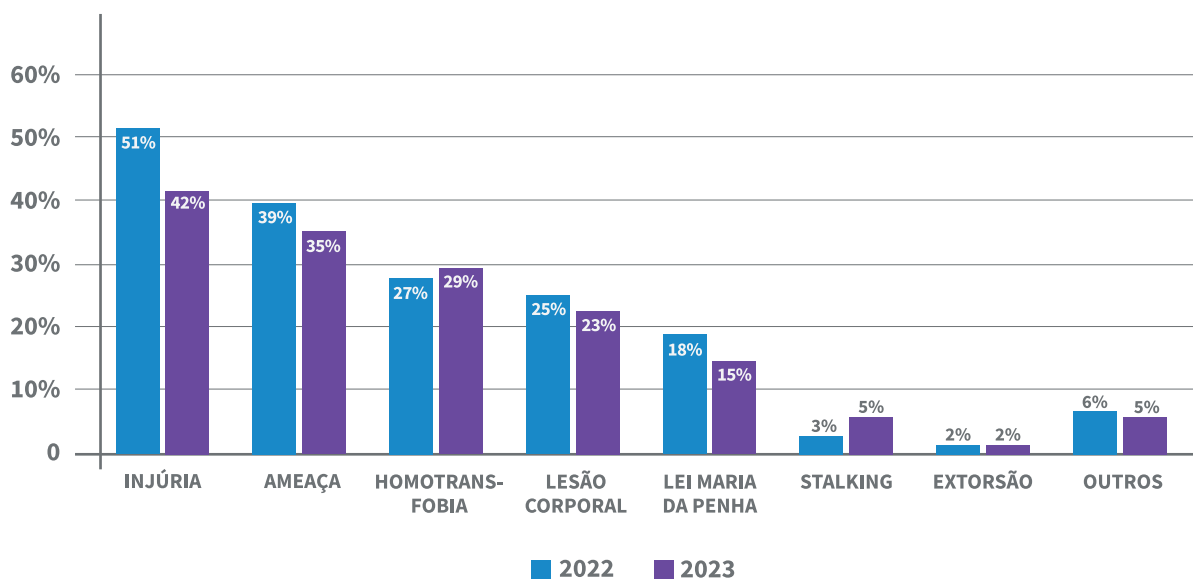
Figura 1 – Ocorrências com vítimas LGBTQIAPN+ no Distrito Federal



Fonte: Elaboração Própria

Em 2022 foram registradas 263 ocorrências em que as vítimas eram pessoas LGBTQIAPN+ enquanto em 2023 o número foi para 298, registrando um crescimento de 13,2%. A figura 2 apresenta o percentual das naturezas criminais envolvidas no número de naturezas criminais registradas.

Figura 2 – Natureza e percentuais de crimes



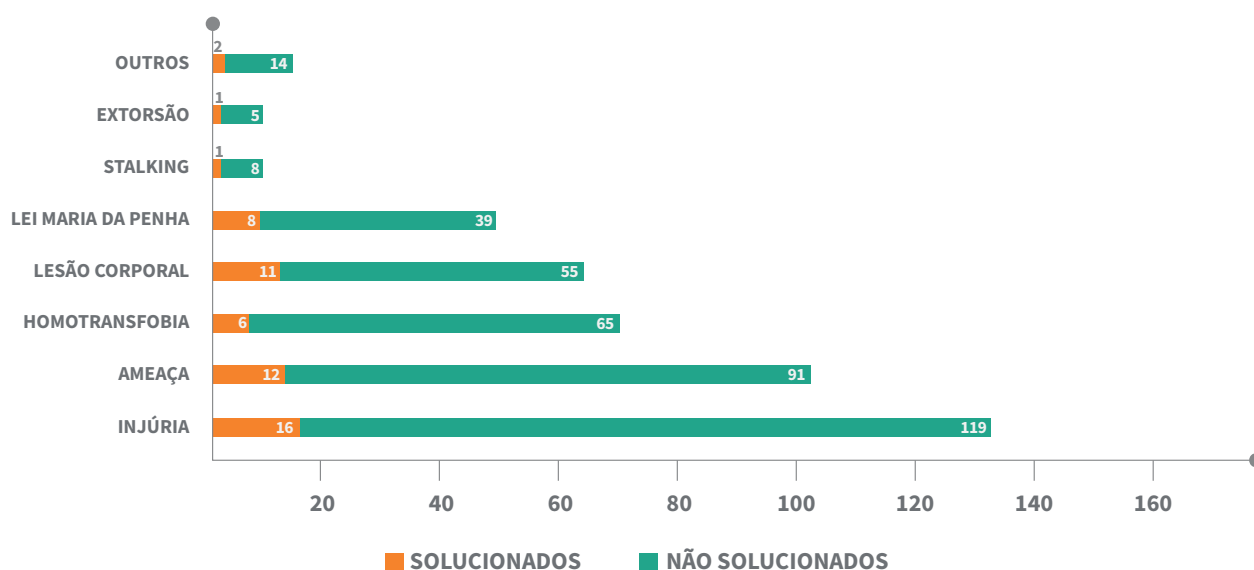
Fonte: Elaboração Própria

Dentre as ocorrências registradas entre os anos de 2022 e 2023, a maior parte refere-se aos crimes de injúria e ameaça, o número de registros é bastante próximo nos dois períodos, indicando certa estabilização nos números. Em 2022 foram registrados 103 casos de ameaça e 135 casos de injúria no Distrito Federal. Quanto à instauração de inquérito policial, nos casos de injúria, em média 35% dos casos levaram à instauração do inquérito. Já para os casos de ameaça, em 2022, aproximadamente 37% dos casos tiveram inquérito.

Em 2023, houve registro de 103 casos de ameaça e 123 casos de injúria. No caso da ameaça, a instauração do inquérito ocorreu em 31% dos casos e, no tocante à injúria 35% dos casos tiveram inquérito. Os números denotam que a instauração dos inquéritos

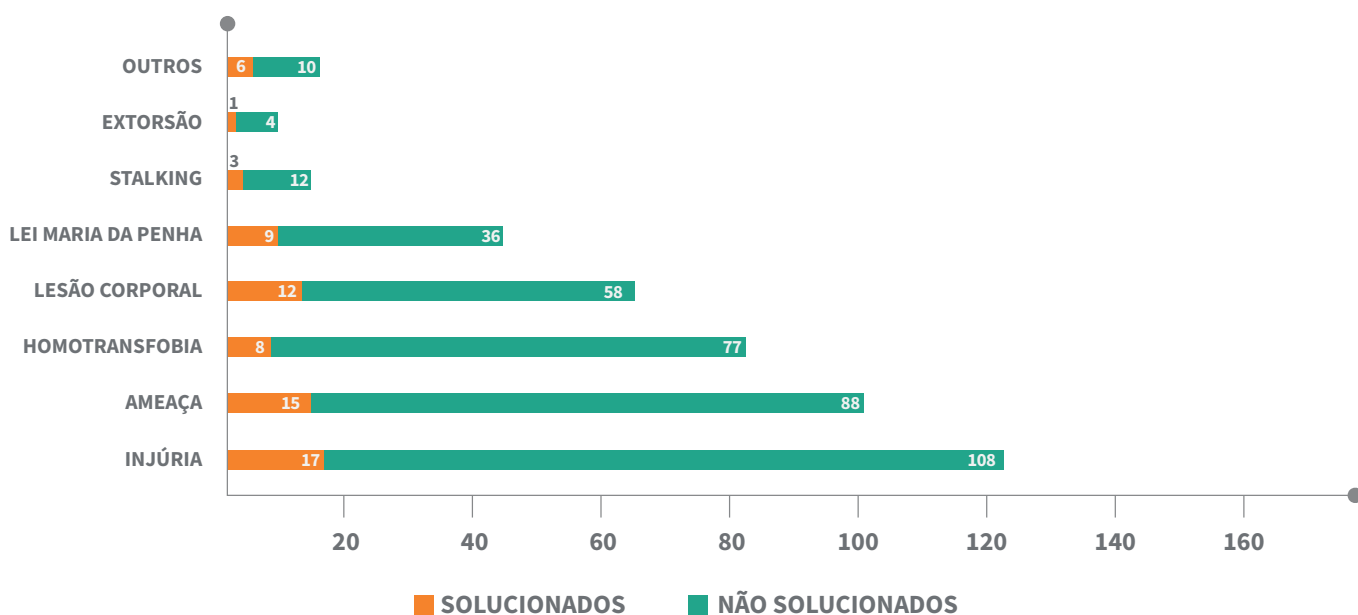
ocorre em menos da metade dos casos. Contudo, quando se trata de casos solucionados os percentuais são ainda mais baixos. Os dados indicam que menos de 12% dos casos de injúria e ameaça foram solucionados em 2022. No ano de 2023, houve um tímido aumento na resolução dos casos: ficaram próximos de 14% nas duas naturezas criminais (conferir figuras 3 e 4).

As figuras 3 e 4 apresentam o número de casos solucionados em relação às naturezas criminais registradas nos anos de 2022 e 2023. Conforme já mencionado, cada ocorrência (conferir figura 1) pode contar com o registro de mais de uma natureza criminal. De acordo com a SESP/DF, uma natureza/ocorrência é considerada solucionada quando há indiciamento, autor morto ou fato atípico.



Fonte: Elaboração Própria

De acordo com as ocorrências apresentadas na figura 3, as que foram enquadradas na Lei Maria da Penha tiveram o maior percentual de resolutividade, 17%. Tais ocorrências também representam o maior percentual de instauração de inquérito, havendo o procedimento em 95,7% dos casos em 2022 e em 100% dos casos ocorridos em 2023.



Fonte: Elaboração Própria

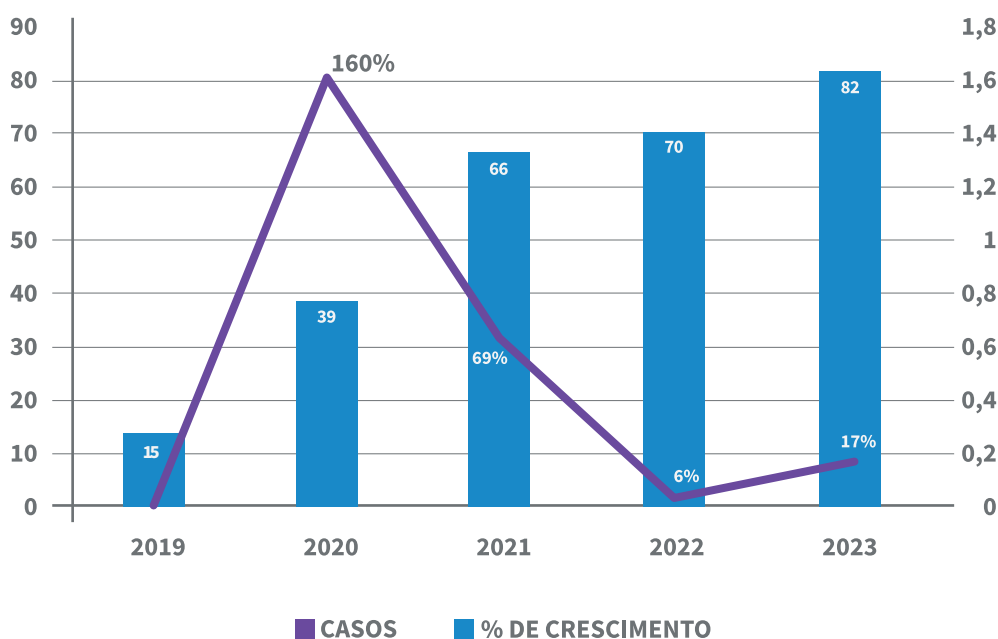
Em 2023, os casos de ameaça e injúria caíram, enquanto a taxa de solução subiu para 14,5% nos casos de ameaça e para 13,6% nos casos de injúria. Dentre os crimes especificados na figura 4, em 2023 os crimes com maior resolutividade foram os de extorsão, stalking (perseguição) e os enquadrados na Lei Maria da Penha, todos com taxa de solução equivalente a 20%. A categoria “outros” apresentou um bom percentual de resolutividade, 60%, mas engloba crimes cujo percentual no total geral do universo estudado era menor de 0,5%.

De modo geral, de acordo com os dados apresentados nas figuras 3 e 4, houve aumento na resolução dos casos com vítimas LGBTQIAPN+, a taxa de solução geral subiu de 11,7% em 2022 para 16% em 2023. Contudo, a taxa de inquéritos policiais instaurados se manteve praticamente estável, com uma diferença de 0,08% entre um ano e outro.

7.2. A Homotransfobia

No caso da homotransfobia, o comparativo ano a ano utiliza os dados das ocorrências criminais relacionados às condutas homofóbicas e transfóbicas. As figuras 3 e 4, apresentadas anteriormente, referem-se à frequência das naturezas criminais, sendo comum haver mais de uma natureza criminal por ocorrência, razão pela qual os números podem apresentar divergências. Através da figura 5, é possível observar o crescimento no número de ocorrências criminais da homotransfobia desde 2019, os dados expressam o contexto posterior à criminalização da homotransfobia pelo STF.

Figura 5 – Homotransfobia no DF: Evolução dos casos de 2019 a 2023



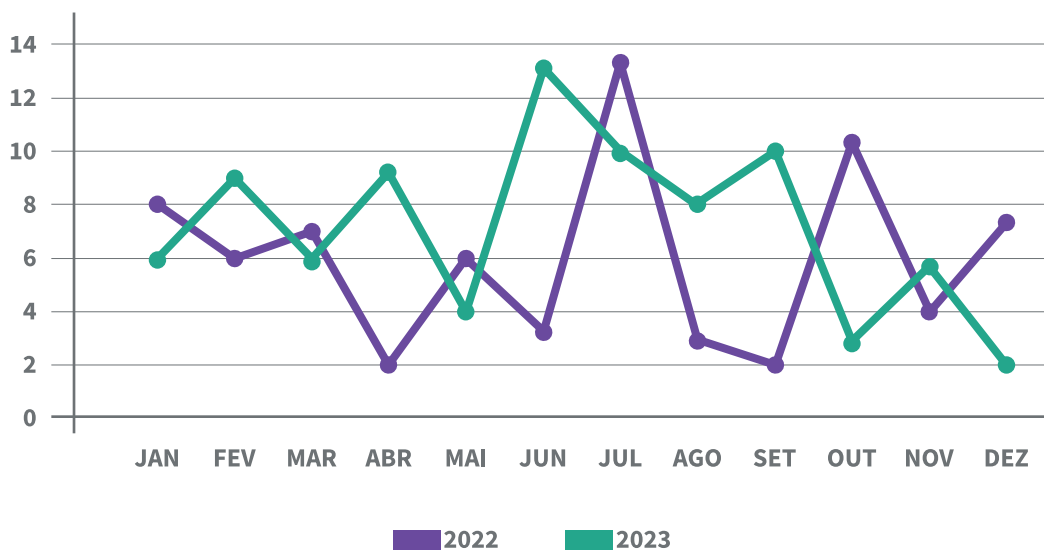
Fonte: COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE FENÔMENOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SESP/DF)

Entre os anos de 2019 e 2024 houve o aumento dos casos em um percentual de 446,67%, saltando de 15 casos em 2019 para 82 em 2023. Os dados na figura indicam que os registros dos casos de homotransfobia tiveram um salto maior entre 2019 e 2020 (de 15 para 39), mas continuaram a crescer ao longo dos anos. Isso pode ser um indicador de como a comunidade LGBTQIAPN+ tem se portado frente às situações de violação de direitos. Enquanto no primeiro ano de vigência da tipificação da homotransfobia os casos registraram aumento de 160% entre os números em 2019 e 2020, nos dois últimos anos avaliados os números são um pouco menos alarmantes. Embora em 2023 tenha ocorrido o maior número de registros até então, 82 casos, em relação ao ano anterior esse número representa o aumento de 17%.

Se o percentual de aumento dos casos de homotransfobia é bastante significativo, quanto ao percentual de casos solucionados, o crescimento foi bastante tímido com apenas 1 ponto percentual. Ademais, observa-se que o crime de homotransfobia, nos dois anos analisados é o que possui o menor índice de solução dentre todos os elencados nas figuras 2 e 3. No que diz respeito à instauração de inquéritos, em 2022

houve o procedimento em, aproximadamente, 48% dos casos. Já em 2023, o percentual caiu para, aproximadamente, 46%.

Figura 6 – Casos de homotransfobia registrados no Distrito Federal mês a mês

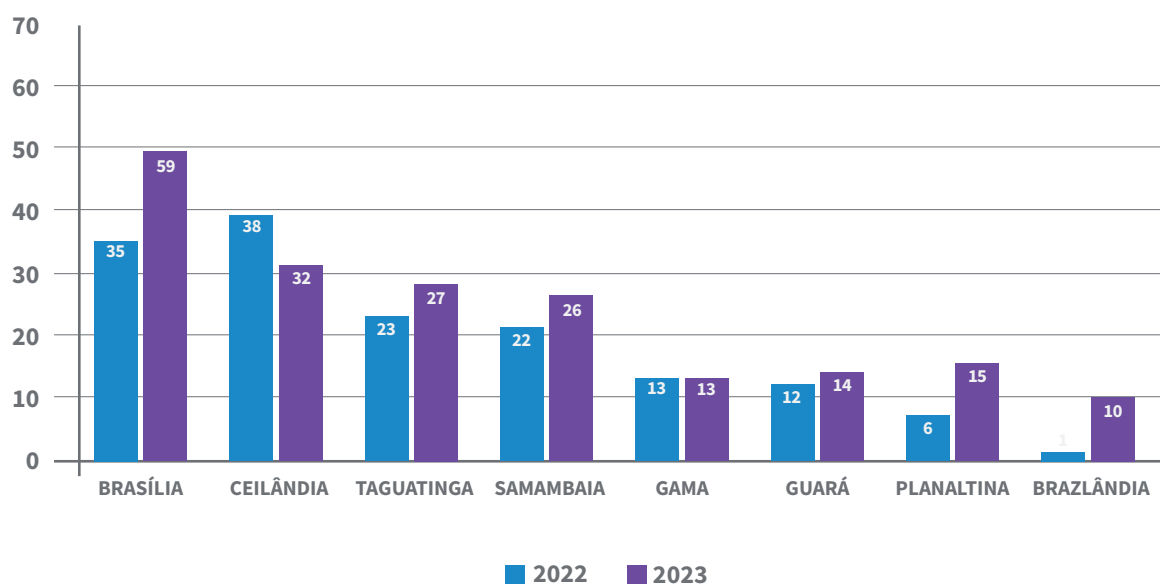


Fonte: Elaboração Própria

No comparativo mês a mês, observa-se que o aumento de casos se concentrou nos meses de junho de 2024 e julho de 2023. No primeiro semestre de 2022, foram registrados 32 casos relacionados à natureza criminal homotransfobia; esse número salta para 47 no mesmo período de 2023, representando um aumento de 46,9%. Já no segundo semestre, foi registrada uma queda de 2,5% entre um ano e outro.

Quando se trata de comparar o primeiro trimestre do ano de 2024 com o primeiro trimestre do ano anterior, registrou-se um aumento percentual de 20% entre um ano e outro, o número de casos saltou de 20 para 24.

7.3. Ocorrências por Região Administrativa



Fonte: Elaboração Própria

Conforme pode ser observado na figura 6, as Regiões Administrativas do Distrito Federal apresentaram variações significativas no número de casos de homotransfobia entre 2022 e 2023. Brasília lidera com um aumento expressivo, passando de 35 casos em 2022 para 59 em 2023, representando a maior alta entre as regiões. Em seguida, Ceilândia e Taguatinga também apresentam números elevados, embora com uma variação menos intensa entre os anos: Ceilândia registrou 38 casos em 2022 e 32 em 2023, enquanto Taguatinga teve 23 casos em 2022 e subiu para 27 em 2023. É válido ressaltar, que de acordo com o IBGE (Censo-2022), Ceilândia, Samambaia, Brasília (Plano Piloto) e Taguatinga são as regiões administrativas mais populosas do Distrito Federal.

Outras regiões, como Samambaia, Gama e Guará, mantiveram números relativamente estáveis entre os dois anos, enquanto Brazlândia, embora apresente os menores valores absolutos, mostra um aumento relevante de 900% de casos entre 2022 e 2023. Essa distribuição de dados sugere que algumas áreas metropolitanas do DF, especialmente aquelas com maior densidade populacional, estão apresentando uma elevação na incidência de homotransfobia, o que ressalta a importância de ações específicas de prevenção e conscientização nessas localidades.

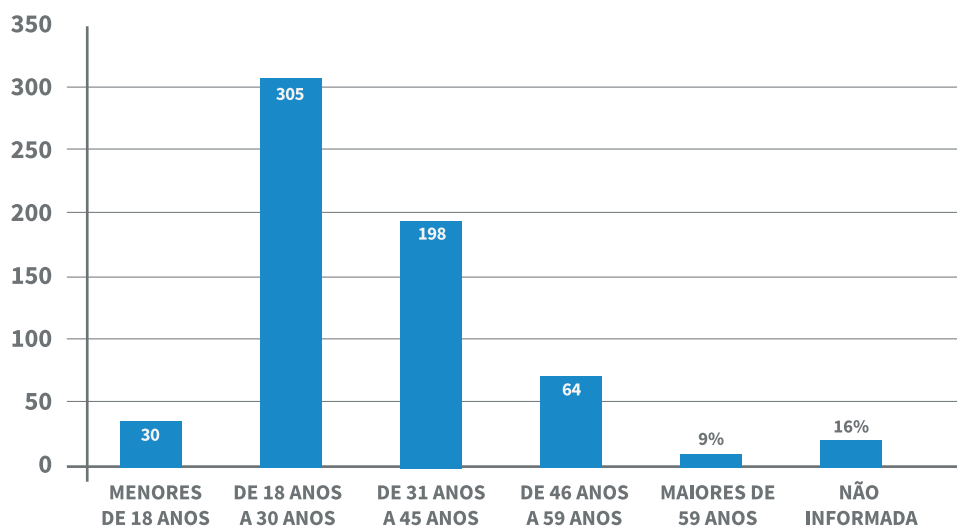
Tabela 1 – Número de fatos por Região Administrativa

	Ano do Fato	
	2022	2023
BRASÍLIA	35	59
CEILÂNDIA	38	32
TAGUATINGA	23	27
SAMAMBAIA	22	26
GAMA	13	13
GUARÁ	12	14
SÃO SEBASTIÃO	10	13
PLANALTINA	6	15
ÁGUAS CLARAS	8	11
VICENTE PIRES	9	9
RIACHO FUNDO	10	7
RIACHO FUNDO II	6	8
RECANTO DAS EMAS	9	5
SOBRADINHO II	9	2
SOBRADINHO	7	4
BRAZLÂNDIA	1	10
ESTRUTURAL	6	3
SOL NASCENTE/POR DO SOL	6	3
SANTA MARIA	6	3
SIA	4	4
PARANOÁ	2	6
SUDOESTE	4	4
JARDIM BOTÂNICO	2	5
LAGO NORTE	3	4
ITAPOÃ	3	3
CRUZEIRO	3	2
CANDANGOLÂNDIA	2	2
LAGO SUL	1	2
NÚCLEO BANDEIRANTE	1	1
ARNIQUEIRA	1	0
VARJÃO	0	1
FERCAL	1	0
Total Geral	263	298

7.4. Do perfil das vítimas

Nesta seção, busca-se analisar o perfil das vítimas com base nas ocorrências registradas nos anos de 2022 e 2023, considerando marcadores como faixa etária, raça e sexo. Essa análise fornece subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas voltadas à mitigação de riscos, com foco em perfis mais vulneráveis conforme a natureza de cada crime. Ao compreender detalhadamente os fatores de risco e os perfis com maior probabilidade de exposição à violência, torna-se possível direcionar campanhas e ações específicas que reduzam a incidência desses crimes.

Figura 8 – Faixa etária das vítimas LGBTQIAPN+



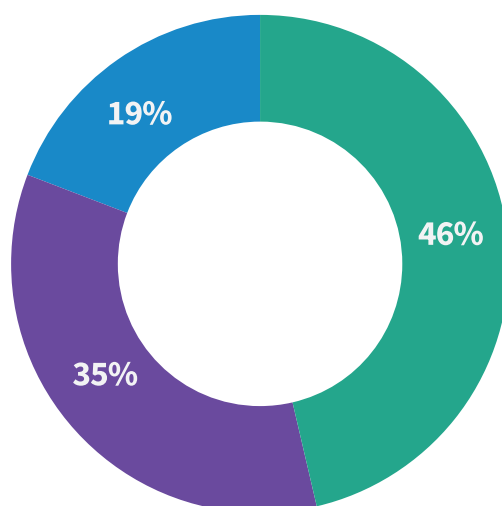
Fonte: Elaboração Própria

O gráfico acima apresenta a distribuição etária das vítimas LGBTQIAPN+, evidenciando que o grupo mais afetado está na faixa entre 18 e 30 anos, com um total de 305 casos. Essa prevalência entre jovens adultos pode estar associada a vários fatores sociais e psicológicos, incluindo maior exposição em ambientes públicos e sociais, onde expressões de identidade e orientação sexual costumam ser mais visíveis e, infelizmente, mais frequentemente alvo de discriminação e violência.

É relevante notar que a categoria de maiores de 59 anos apresenta um número bem menor, com apenas 9 casos. Esse dado pode indicar uma sub-representação, possivelmente devido a fatores como menor denúncia ou visibilidade de pessoas LGBTQIAPN+ nessa faixa etária, que podem enfrentar desafios específicos, como o isolamento e a falta de apoio social, o que os leva a evitar exposições públicas.

Esses dados evidenciam um perfil de vitimização predominantemente jovem e adulto, e chamam a atenção para a importância de políticas públicas e estratégias de intervenção específicas para cada faixa etária, considerando as diferentes vulnerabilidades e desafios enfrentados pelos indivíduos LGBTQIAPN+ ao longo da vida.

Figura 9 – Raça das vítimas LGBTQIAPN+



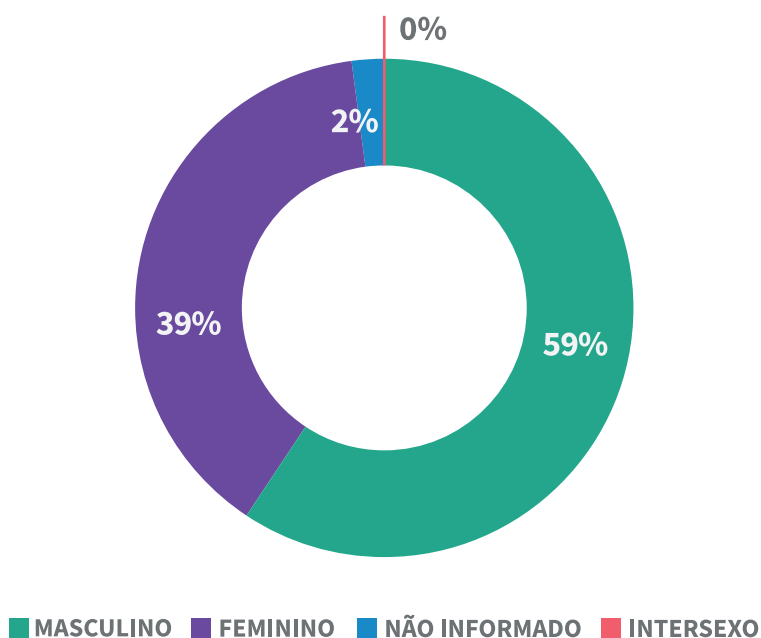
Fonte: Elaboração Própria

■ NÃO INFORMADA ■ PARDA ■ BRANCA

O gráfico de raça revela uma grande lacuna de dados, com 46% das vítimas sem informação racial registrada. Essa ausência limita a precisão da análise e destaca a necessidade de aprimoramentos nos registros para compreender melhor as dinâmicas de vitimização entre grupos raciais. Entre as vítimas com dados disponíveis, 35% se identificam como pardas, o que sugere uma possível sobreposição de vulnerabilidades, considerando que pessoas LGBTQIAPN+ pardas podem enfrentar múltiplas camadas de discriminação e violência.

As vítimas que se identificam como brancas representam 19% dos casos com registro racial, uma proporção menor em comparação ao grupo pardo, o que pode refletir uma relativa menor exposição a contextos de violência entre pessoas brancas. No entanto, a presença de um alto percentual de “não informado” reforça a importância de políticas que incentivem a coleta completa de dados raciais, possibilitando intervenções mais eficazes e direcionadas na proteção da população LGBTQIAPN+ de diferentes origens raciais.

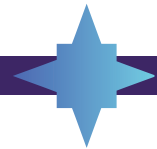
Figura 10 – Sexo das vítimas LGBTQIAPN+



Fonte: Elaboração Própria

Os dados sobre o sexo das vítimas mostram uma predominância de 59% de pessoas do sexo masculino, seguido por 39% do sexo feminino. Esse padrão pode sugerir que homens LGBTQIAPN+ estão mais expostos a situações de violência e discriminação, possivelmente devido a estigmas sociais mais intensos em torno da expressão masculina de orientação sexual e identidade de gênero não normativas.

8. Conclusão



A análise das ocorrências de LGBTfobia no Distrito Federal entre os anos de 2022 e 2023 destaca tanto os avanços institucionais quanto as persistentes lacunas no enfrentamento da violência contra essa população vulnerável. Os dados indicam que o número de ocorrências com vítimas LGBTQIAPN+ aumentou em 13,2% no período analisado. Esse crescimento reflete, em parte, um maior acesso e visibilidade dos canais de denúncia e acolhimento, como a Delegacia Especializada no Combate às Discriminações (DECRIN), o Disque-Denúncia, o atendimento via WhatsApp e a Delegacia Eletrônica, que oferecem múltiplas alternativas para que as vítimas de LGBTfobia possam reportar incidentes de violência e preconceito de forma prática e segura.

É importante destacar que tais serviços são fundamentais não apenas para permitir que a população LGBTQIAPN+ denuncie casos de violência de forma confidencial, mas também para incentivar o acompanhamento dessas denúncias, promovendo um ambiente de acolhimento, visibilidade e confiança nas instituições de segurança pública. Ações como essa são refletidas no aumento do número de casos registrados, que podem representar um aumento na confiança da população na ação da Segurança Pública do Distrito Federal.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e a Polícia Civil têm desenvolvido esforços contínuos para ampliar a eficácia dos mecanismos de denúncia e fortalecer o monitoramento de incidentes de LGBTfobia, garantindo maior transparência na divulgação dos dados de violência contra a população LGBTQIAPN+. A atuação da DECRIN, em especial, tem se mostrado central ao concentrar-se no acolhimento de vítimas, investigação dos casos de homotransfobia e na implementação de protocolos operacionais específicos para atender essa comunidade.

A elaboração de materiais informativos, como cartilhas e manuais, além do desenvolvimento de um curso de capacitação pela DECRIN junto à plataforma SENASP, visa orientar os profissionais de segurança pública sobre o atendimento de pessoas LGBTQIAPN+. Esses recursos abordam aspectos do tratamento inclusivo e do respeito à diversidade de gênero e orientação sexual, buscando contribuir para a aplicação da legislação que criminaliza a LGBTfobia, e fornecendo subsídios aos agentes no atendimento dessa população.

Além disso, os dados sobre a violência LGBTfóbica no Distrito Federal ressaltam o papel essencial de cada um dos serviços acessíveis à população LGBTQIAPN+, desde as delegacias regionais distribuídas pelo DF até os canais de denúncia online e por telefone. Ainda assim, observa-se que menos da metade dos casos de homotransfobia, por exemplo, registrados resultam na instauração de inquéritos policiais, sendo que o percentual de instauração caiu de aproximadamente 48% em 2022 para 46% em 2023. Essa queda sugere que, embora os protocolos operacionais tenham sido atualizados, a continuidade e frequência dos treinamentos são necessárias para que os servidores compreendam plenamente os procedimentos, aplicando-os de maneira uniforme e abrangente em todas as delegacias e unidades de atendimento.

Outro ponto de destaque refere-se ao esforço da Polícia Civil do Distrito Federal para capacitar suas equipes. Desde a decisão do Supremo Tribunal Federal, que criminalizou a

homotransfobia, a DECRIN e a SESP implementaram uma série de treinamentos, materiais educativos e cursos de capacitação para instruir os policiais sobre o tratamento adequado e o respeito aos direitos das pessoas LGBTQIAPN+. Entretanto, a baixa resolução dos casos demonstra que ainda há um longo caminho a ser percorrido na construção de um ambiente totalmente seguro e acolhedor, indicando que a capacitação dos agentes de segurança deve ser ampliada e reforçada periodicamente.

No que tange à articulação interinstitucional, é evidente a necessidade de ações mais robustas e coordenadas com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para ampliar a conscientização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+. Embora haja esforços de colaboração com instituições como a Defensoria Pública e o Ministério Público, as ações conjuntas ainda são limitadas e necessitam de maior visibilidade pública.

A ausência de campanhas educativas de larga escala sobre os direitos e os mecanismos de proteção para a população LGBTQIAPN+ limita o impacto das políticas públicas e a resposta efetiva do Estado ao preconceito e à discriminação. Esse tipo de colaboração interinstitucional, quando eficazmente implementada, pode não apenas reduzir a violência, mas também melhorar a comunicação entre a população LGBTQIAPN+ e o sistema de segurança pública.

Ao examinar o perfil das vítimas entre 2022 e 2023, observa-se que jovens adultos entre 18 e 30 anos, homens e pessoas pardas são os grupos mais atingidos pela violência LGBTfóbica. A predominância de jovens adultos pode estar relacionada a fatores sociais e psicológicos, incluindo a maior exposição em espaços públicos e sociais onde a identidade e a orientação sexual são mais visíveis e, conseqüentemente, mais frequentemente alvos de discriminação e violência.

Por outro lado, a prevalência de homens entre as vítimas sugere que as pessoas LGBTQIAPN+ do sexo masculino enfrentam estigmas sociais mais intensos, especialmente quando expressam identidades de gênero e orientações sexuais não normativas. Além disso, o grupo de pessoas pardas destaca uma possível sobreposição de vulnerabilidades, pois essas pessoas podem enfrentar múltiplas camadas de discriminação e violência, tornando-se alvos não só de LGBTfobia, mas também de preconceito racial. É igualmente relevante observar a alta taxa de dados raciais ausentes, que alcança 46%, o que limita a precisão da análise e evidencia a necessidade de aprimoramentos nos registros para uma compreensão mais completa e inclusiva das dinâmicas de vitimização entre diferentes grupos raciais.

Em resumo, a trajetória do combate à LGBTfobia no Distrito Federal evidencia que, apesar dos mecanismos de denúncia e acolhimento estarem em expansão e a coleta de dados ter se tornado mais acessível, a complexidade e a persistência dos casos de violência LGBTfóbica ainda exigem medidas adicionais para fortalecer o sistema de segurança pública. A continuidade das ações de capacitação, a criação de campanhas educativas abrangentes e a implementação de políticas interinstitucionais mais robustas são passos fundamentais para promover um ambiente seguro, acolhedor e livre de discriminação para todas as pessoas LGBTQIAPN+ no Distrito Federal.

9. Atendimento das Recomendações do Relatório Anterior

Quanto às recomendações indicadas no Relatório dos Impactos da Criminalização da Homotransfobia no Distrito Federal (2021) a DECRIN informou que:

1. Realizou curso de capacitação junto à plataforma SENASP;
2. Realizou campanhas publicitárias que visavam à conscientização sobre a criminalização da homotransfobia, através da elaboração de uma cartilha e pôster informativo;
3. Estabeleceu Procedimento Operacional Padrão para atendimento à pessoa LGBTQIAPN+;

A SESP/DF informou acerca da recente instalação de uma Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, porém não houve a especificação das atribuições, ações e tarefas a serem desempenhadas.

Ainda no âmbito da SESP/DF, a Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade relatou que se encontra em processo de elaboração uma cartilha educativa destinada às forças de segurança cujo propósito é promover a conscientização sobre diversidade sexual e de gênero, apresentar a legislação vigente e ressaltar as melhores práticas para a abordagem policial. Essa cartilha será utilizada como material de apoio em cursos de formação, seminários e workshops visando à formação de multiplicadores e a promoção contínua das boas práticas.

Quanto à adequação dos formulários para registros de boletins de ocorrência com utilização dos termos corretos, não foi possível acesso a formulários internos. Entretanto, no registro on-line de boletins de ocorrência foi identificado que ainda não há campo para identificação da orientação sexual e identidade de gênero, mas é possível optar por informar o nome social. Na especificação da natureza criminal, ainda não há a especificação de crimes de ódio e de homotransfobia.

No tocante à utilização das informações acerca da homotransfobia para a composição do mapa da violência do DF e a criação deste recorte específico, ainda não houve atendimento à essas recomendações. Contudo, observou-se que no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 já constam as informações sobre a violência contra a população LGBTQIAPN+ no DF.

10. Recomendações para a superação da violência contra a pessoa LGBTQIAPN+



1. Adequação dos formulários próprios para registros de boletins de ocorrência e outros disponíveis para registro de violência. Com adequação dos termos corretos;
2. Ampliação da política de formação para servidores, objetivando um atendimento mais inclusivo e o aumento da taxa de resolução dos inquéritos que envolvem a homotransfobia;
3. Fortalecimento de parcerias com entidades de defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, objetivando uma melhor interação e aplicação de melhores práticas;
4. Ampliação de campanhas publicitárias nos meios de comunicação objetivando o melhor conhecimento da população sobre a homotransfobia;
5. Criação de campo no Sítio da SSP para registro de ocorrência que identifique a orientação sexual e identidade de gênero;
6. Criação de campo que identifique crime de ódio e violência sofrida;
7. Implementação do protocolo de acolhimento e tratamento dispensado à população LGBTQIAPN+ nas Delegacias de Polícia e demais unidades de atendimento ao público;
8. Disponibilização de dados informativos sobre a situação da violência contra a população LGBTQIAPN+ residente no DF no mapa de violência;
9. Criação de recorte específico de Homotransfobia no mapa de violência do DF;
10. Simplificar o acesso às informações acerca da homotransfobia no DF, com a disponibilização direta nos sítios oficiais.



Documentos Oficiais e Informativos

Despacho - SEJUS/SUBDHIR.

Informações Estatísticas no. 015/2024 – COOAFESP/SGI; 19ABR2024

Memorando No 173/2024 - SSP/SESP/SUBISP

Memorando No 256/2024 - SSP/SESP/SUPREC

Memorando No 134/2024 - SSP/SESP/SGI

Nota Informativa no 84/2024 - PCDF/DGPC/DPE/DECRIN/GAB

INFORMATIVO CRIMINAL N° 69/2020. Assunto: Crimes contra a Comunidade LGBTQI+ (2015 – nov/2020).

Sites e Relatórios

ACONTECE; ANTRA; ABGLT. *Dossiê de mortes e violências contra LGBTI no Brasil 2022.*

2023. – Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2023. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2023/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2022-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

AGÊNCIA SENADO. *Projeto que criminaliza a homofobia será arquivado*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/01/07/projeto-que-criminaliza-homofobia-sera-arquivado>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE. *Visibilidade trans: Sejus promove portal voltado para a população LGBTQIA+*. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br>. Acesso em: 20 nov. 2024

DISTRITO FEDERAL. *4ª Conferência Distrital dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será em março de 2025*. Disponível em: <https://www.tudoai.bsb.br/2024/07/11/conferencia-distrital-lgbtqia-em-2025>. Acesso em: 20 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. *Projeto Empreendedor LGBT promove inclusão social e econômica*. Disponível em: <https://www.tudoai.bsb.br/2024/07/11/conferencia-distrital-lgbtqia-em-2025/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. *Iniciativa do GDF promove consultoria do Sebrae a empreendedores LGBTQIA+*. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2024/07/09/iniciativa-do-gdf-promove-consultoria-do-sebrae-a-empreendedores-lgbtqia/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. *DF conta com delegacia e repúblicas especializadas para população LGBTQIA+*. Disponível em: <https://segov.df.gov.br/df-tem-delegacia-e-republicas-especializadas-para-populacao-lgbtqia/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2023*. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0/>. Acesso em: 30 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS PELA IGUALDADE. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/LGBT/FactSheets/UNFEFactSheet_Homophobic_and_transphobic_violence_PT.pdf.

Livros e Dossiês

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26. Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Decreto N° 2.146, de 5 de abril de 2017*. Regulamenta a Política Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT no Distrito Federal. Distrito Federal.

BRASIL. *Decreto N° 38.923, de 14 de dezembro de 2017*. Estabelece o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Distrito Federal.

BRASIL. *Lei N° 2.615, de 26 de outubro de 2000*. Dispõe sobre a criação de programas de apoio às vítimas de violência e seus familiares. Distrito Federal.

BRASIL. *Lei n° 7.716, de 05 de janeiro de 1989*. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

BRASIL. *Lei de Acesso à Informação (Lei N° 12.527/2011)*. Regulamento de acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Brasília, DF, 18 nov. 2011.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno; BRITO, Walderes. *Políticas Públicas de Segurança para a População LGBT no Brasil*. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 1, pág. 416, jan./abr. 2014. Disponível em : <https://www.scielo.br/pdf/ref/v22n1/16.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *Violência contra a população LGBTI: uma análise dos dados e das políticas públicas no Brasil*. 2017. Disponível em: https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1383922650_ARQUIVO_AdrianaVidaldeOliveira.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. *Mortes violentas de LGBT+ no Brasil - 2019: Relatório do Grupo Gay da Bahia*. 1.ed. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.